# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2107/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3840/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1401357 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSE CARLOS BARBOSA |
| **CONTRATADA** | : E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 197/2012 e do 1º termo aditivo, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 197/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda – ME, tendo como objetivo a contratação de fornecimento de solução de segurança para monitoramento das novas instalações da administração central da Sanesul, com valor de contratação de R$ 252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais).

A 3ª inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-16199/2014 (fls. 316-318), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fase).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 4896/2015 (fl.319), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e dos Termos Aditivos.

**É o relatório.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe ressaltar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, bem como à formalização contratual e do 1º termo aditivo relativo ao contrato nº 197/2012 celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda – ME, tendo como objetivo a contratação de fornecimento de solução de segurança para monitoramento das novas instalações da administração central da Sanesul.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 26/2012, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo nº 197/2012 e a formalização do 1º termo aditivo, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2012 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 197/2012 e 1º termo aditivo, encontra regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei

Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 197/2012 a do 1º termo aditivo, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda – ME, com fulcro no artigo 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III – Pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 197/2012 e do 1º termo aditivo, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS